



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3212, DE 26 DE ABRIL DE 1996

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL  
E REAJUSTE DE 5% AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA O MÊS DE ABRIL/96

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores públicos municipais em 5% (cinco por cento), a partir de 01/04/96.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de abril/96 Abono Salarial aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08	R\$ 18,91
Ref: 09	R\$ 16,87
Ref: 10	R\$ 14,71
Ref: 01	R\$ 12,43
Ref: 12	R\$ 10,06
Ref: 13	R\$ 7,57
Ref: 14	R\$ 4,96
Ref: 15	R\$ 2,19

§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas [Leis nº 2.779/93](#) (art. 2º, V) e nº [2.990/94](#), que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um Abono de R\$ 50,03 (cinquenta reais e três centavos).

§ 2º Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 20,00 (vinte reais), para o mês de abril/96.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§ 3º Os Servidores ocupantes dos cargos baixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

<b>Coordenador Pedagógico</b>	<b>Ref.: 36</b>
Coordenador serviços Educação	Ref.: 33
Professor I	Ref.: 18
Professor II	Ref.: 20
Professor III	Ref.: 22
Professor IV	Ref.: 24
Professor V	Ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	Ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	Ref.: 25
Técnico Desportivo Júnior	Ref.: 18
Técnico desportivo Pleno	Ref.: 21

§ 4º Os abonos de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 3º A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T, os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 4º Fica alterada a Tabela de Vencimento do mês de agosto/95, referente a [Lei nº 3.118 de 23 de agosto de 1995](#).



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 1996

---

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal